



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

LEI Nº 1.444 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Lagamar e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais-COGEMAS/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III, IV E XIX, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais-COGEMAS/MG, para que este represente os interesses da Assistência Social Municipal de Lagamar junto aos órgãos e autoridades federais e estaduais constituídos.

§ 1º. A execução desta cooperação mútua entre o Município de Lagamar e Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais-COGEMAS/MG obedecerá às normas e os termos do Termo Cooperação Mútua parte integrante desta lei e consiste no seguinte:

I- O município de Lagamar repassará ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais- COGEMAS/MG uma subvenção anual no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) destinados aos custos e despesas com a gestão da entidade.

II - Em contrapartida o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais- COGEMAS/MG fará gestão junto aos órgãos e autoridades federais e estaduais para alocar assistência e recursos para Secretaria de Assistência Social do Município de Lagamar-MG

Art. 2º. O Termo de Cooperação previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser aditado no interesse dos convenientes, observadas a legislação pertinente vigente e as normas estabelecidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 04 de Outubro de 2018.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal